PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Institui diretrizes para a promoção de ações de acompanhamento e orientação de pacientes com suspeita ou diagnóstico de câncer de mama no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Natal, diretrizes para a promoção de ações de acompanhamento e orientação de pacientes com suspeita ou diagnóstico de câncer de mama.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se acompanhamento e orientação o conjunto de ações destinadas a informar, direcionar e facilitar o acesso do paciente aos serviços de saúde ao longo das etapas de identificação, diagnóstico e acompanhamento em saúde.

Art. 3º As diretrizes previstas nesta Lei têm por objetivos:

I – ampliar o acesso à informação clara e adequada sobre o câncer de mama;

II – contribuir para a redução do tempo entre a suspeita, o diagnóstico e o início do acompanhamento em saúde;

III – favorecer a organização de fluxos que facilitem a jornada do paciente na rede de saúde;

IV – promover a orientação quanto aos direitos e aos serviços disponíveis;

V – estimular a continuidade do acompanhamento dos casos suspeitos ou diagnosticados.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover ações voltadas ao acompanhamento e orientação dos pacientes, inclusive por meio de:

I – disponibilização de informações acessíveis sobre os serviços de saúde e formas de acesso;

II – utilização de canais institucionais para orientação dos pacientes;

III – incentivo à articulação entre unidades de saúde para facilitar o encaminhamento e o acompanhamento dos casos;

IV – estímulo à adoção de medidas que favoreçam a redução de barreiras no acesso aos serviços.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover parcerias com:

I – órgãos e entidades públicas;

II – organizações da sociedade civil;

III – instituições de ensino e pesquisa;

IV – entidades privadas, observado o interesse público.

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei deverão priorizar a redução de barreiras práticas ao acesso aos serviços de saúde, especialmente no que se refere à realização de exames e ao encaminhamento para avaliação especializada.

Art. 7º A implementação das ações observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 16 de abril de 2026

Eriko Jácome
Vereador | PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir diretrizes voltadas à promoção de ações de acompanhamento e orientação de pacientes com suspeita ou diagnóstico de câncer de mama no Município de Natal.

O câncer de mama representa um dos principais desafios em saúde pública, sendo o diagnóstico precoce e o início oportuno do acompanhamento fatores determinantes para o sucesso do tratamento e para a redução da mortalidade.

Entretanto, para além da disponibilidade de serviços, ainda persistem barreiras relacionadas ao acesso à informação, à organização dos fluxos assistenciais e à continuidade do acompanhamento dos pacientes, especialmente nos casos em que há suspeita da doença.

Nesse contexto, a promoção de ações voltadas ao acompanhamento e à orientação dos pacientes mostra-se medida relevante para facilitar o acesso aos serviços existentes, contribuir para a redução do tempo de resposta do sistema de saúde e favorecer o encaminhamento adequado dos casos.

A proposta busca atuar sobre a jornada do paciente na rede de saúde, incentivando medidas que promovam maior clareza nas informações, melhor articulação entre os serviços e redução de obstáculos práticos ao acesso, sem interferir na organização administrativa dos serviços ou na autonomia dos profissionais de saúde.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais do direito à saúde e da dignidade da pessoa humana, bem como nas diretrizes do Sistema Único de Saúde, que preconizam a integralidade do cuidado, a eficiência e a efetividade das ações de saúde.

Dessa forma, o projeto contribui para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à saúde da mulher, promovendo maior eficiência no atendimento e ampliando as possibilidades de diagnóstico e acompanhamento adequados.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 12 de abril de 2026

Eriko Jácome
Vereador | PSDB